



IV Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica  
IV EnICT  
ISSN: 2526-6772  
IFSP – Câmpus Araraquara  
24 e 25 de outubro de 2019



## PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO, CRISES E REFORMAS

MARCEL SIGRIST SOMENZARI<sup>1</sup>, MATHEUS BOSSI MINALE<sup>2</sup>, LINCOLN KENNEDY DOS SANTOS<sup>3</sup>, LUCIANO MITIDIERI BENTO GARCIA<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, Analista do Seguro Social, Instituto Nacional do Seguro Social, marcel.somenzari@inss.gov.br

<sup>2</sup>Mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, Técnico de Laboratório – Área Mecânica, IFSP Campus Araraquara, matheus.minale@ifsp.edu.br

<sup>3</sup>Mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, Administrador, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) Campus Sorocaba, lincolnks@ufscar.br

<sup>4</sup>Doutor em Engenharia de Produção, Economista, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) Campus São Carlos, lucianogarcia@ufscar.br

Área de conhecimento (Tabela CNPq): Administração Pública – 6.02.02.00-9

**RESUMO:** Este artigo traz uma breve revisão da literatura acerca da temática da previdência social no Brasil, desde seu contexto histórico, perpassando pelos momentos de crises e de reformas na legislação. Através da pesquisa bibliográfica e documental, são expostos inicialmente os aspectos históricos da formação dos sistemas previdenciários através de uma análise dos tipos de previdência, de acordo com suas concepções e formas de financiamento, no Brasil e no mundo. Em seguida, apresenta-se o cenário contemporâneo das mudanças demográficas ocorridas no Brasil, a consequente crise de financiamento da previdência e as reformas ocorridas na legislação nacional nos últimos anos. Finalmente, nas considerações finais, discute-se a atual necessidade de reforma previdenciária no Brasil como forma de combate à crise do sistema, trazendo à luz o debate acadêmico que vem sendo realizado nesta temática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Previdência social; Crise da previdência social; Reforma previdenciária; Administração Pública; Brasil.

### 1. INTRODUÇÃO

O serviço público, bem como qualquer outra prestação positiva que faz uso do dinheiro público, está subordinado às restrições orçamentárias do Estado. Tais restrições se intensificam no atual contexto brasileiro de crise econômica (ABREU, 2016).

Desta forma, diante da repercussão nos veículos midiáticos, nos debates políticos e em diversos estudos nos últimos anos, o assunto Previdência Social tem ganhado destaque nas agendas do país, especialmente no que diz respeito ao seu equacionamento financeiro, da necessidade de ações sobre as questões previdenciárias para a retomada do crescimento econômico nacional (AFONSO, 2003).

Este mesmo autor enfatiza que a situação foi agravada devido a circunstâncias conjunturais e estruturais, como a queda dos índices de contribuição previdenciária, o baixo crescimento econômico e o aumento exponencial do envelhecimento populacional.

A demografia e a economia do país foram modificadas. O discurso da austeridade transformou-se em combate ao déficit. Proliferaram propostas de corte de gastos, redução de direitos e reforma do sistema.

Ao mesmo tempo, a redemocratização acendeu na sociedade o anseio legítimo de maior proteção social e desenvolvimento, fundado na redução de desigualdades e da promoção de uma sociedade mais justa. Reivindicara-se a criação de um efetivo e verdadeiro Estado de bem-estar social, objetivo materializado e positivado na Constituição Federal de 1988 (ABREU, 2016).

Diante deste contexto é possível verificar que existe uma ideia que tem ganhado crescente aceitação, a necessidade de reformas no sistema previdenciário brasileiro, principalmente na questão financeira.

Entretanto, a cautela em manter o Estado de bem-estar social também é fortemente defendida no debate, e, portanto, mais estudos e diálogos devem ocorrer antes da tomada de decisão por parte do Estado e de seus representantes.

## **2. OBJETIVO**

Com o objetivo de averiguar a literatura sobre a temática da previdência social no Brasil, pesquisas bibliográficas realizadas apontam a existência de consideráveis estudos sobre a temática, ambos apresentando a relevância do conteúdo para o cenário atual da sociedade e da administração pública brasileira, porém sem o estabelecimento de consensos no que tange ao debate de uma possível crise de financiamento e conseqüente reforma do sistema previdenciário nacional.

Portanto, faz-se necessário um estudo da Previdência Social no Brasil, abordando seu contexto histórico, bem como apresentando o atual debate acadêmico a respeito de potenciais crises e reformas no sistema previdenciário nacional. É esta lacuna que o presente artigo pretende auxiliar a preencher, através de um estudo das diferentes correntes de análises, mais especificamente à luz de dois constructos antagônicos, desenvolvidos na literatura cada um deles por dois renomados acadêmicos brasileiros da temática em estudo, por um lado Giambiagi e Além (2011) e Mesquita e Neto (2013), e por outro Gentil (2006, 2007) e Souza (2011).

## **3. METODOLOGIA**

De acordo com Cervo, Bervian e Da Silva (2007), a pesquisa pode ser definida como uma atividade de investigação de problemáticas práticas ou teóricas através do emprego de processos científicos. Complementando, os autores afirmam ainda que existem três importantes tipos de pesquisa: a bibliográfica ou exploratória, a descritiva e a experimental.

Para Lakatos e Marconi (2009), a pesquisa documental é uma forma importante de coletar tanto informações atuais como históricas, pois permite ao pesquisador comprovar de forma documental seus problemas, objetivos e resultados de pesquisa, bem como promover uma análise mais aprofundada nos documentos utilizados.

Para adequar este artigo aos seus objetivos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, realizada em livros e em diversos bancos de dados virtuais de artigos científicos, tais como SCIELO (Scientific Electronic Library Online), SPELL (Scientific Periodicals Electronic Library) e Periódicos CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), para poder explicar o problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Este tipo de estudo possibilita o aumento da experiência em torno de um determinado problema através do aprofundamento nos limites de uma realidade específica (BARBARÁN, 1999).

## **4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **4.1. Os tipos de sistemas previdenciários**

Há dois tipos de sistemas previdenciários adotados pelos diversos países do globo, quais sejam, o sistema de capitalização e o sistema de repartição. O primeiro deles, denominado de capitalização, é aquele no qual o trabalhador em atividade laboral contribui para sua própria aposentadoria futura, através de recolhimentos em contas particulares. Por sua vez, o sistema de repartição tem como essência a contribuição do trabalhador em atividade laboral para a aposentadoria do trabalhador inativo, através de recolhimentos em contas públicas (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Ao observar a constituição histórica dos sistemas previdenciários na maioria dos países, seus “[...] sistemas de aposentadoria costumaram surgir, historicamente, como esquemas de capitalização.” (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011, p. 303). De acordo com Giambiagi e Além (2011), neste cenário inicial, os sistemas previdenciários apresentavam poucos aposentados e muito saldo nos seus fundos de pensões. Segundo os autores o fato em questão, de um modo geral, trouxe consigo dois vícios nos sistemas previdenciários, quais sejam, generosas regras de aposentadoria sem reavaliação atuarial do plano e desvios de recursos das aposentadorias para cobrir déficits públicos do tesouro das nações.

Porém, com o passar do tempo, em virtude do envelhecimento populacional e da transformação demográfica ocorrida nos diversos países do globo (CEPELLOS, 2013), pautada pela diminuição da taxa de mortalidade e do crescimento populacional, aumento da expectativa de vida e diminuição da taxa de fecundidade, verificou-se a dificuldade dos governos em restabelecer o equilíbrio atuarial, já que cada vez mais o quantitativo dos trabalhadores ativos diminuía em contrapartida ao aumento dos trabalhadores inativos em condições de se aposentar.

É possível verificar a partir dos anos 80 do século passado, diversas alterações nos sistemas previdenciários dos países, sendo que a maioria deles optou pela adoção de sistemas mistos de previdência, com características híbridas, tanto do modelo de capitalização, quanto do modelo de repartição, nas quais há a convivência de um regime previdenciário público, com um teto de contribuição e de benefícios, em paralelo a regimes previdenciários privados complementares (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A título de ilustração, Argentina, Colômbia, Peru, Uruguai, México e o próprio Brasil representam exemplos do modelo previdenciário misto na América Latina. Países desenvolvidos também adotaram este sistema misto, tais como, Estados Unidos da América, Canadá, Reino Unido, China, Japão e Austrália. Porém ainda há países que apresentam sistemas previdenciários de repartição, a exemplo da França, e também de capitalização, casos do Chile e de Hong Kong (NUNES, 2010).

#### **4.2. A previdência social no Brasil**

No Brasil, segundo Batich (2004) o seguro social, que beneficia grande parte da população de trabalhadores do setor privado, é administrado pelo Estado. Surge com a criação da lei Eloi Chaves, de 1923, conhecida como Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). À época, os associados se filiavam por empresa, com um número baixo de segurados no sistema. Este sistema se caracterizava pela capitalização dos recursos, custeados por cada indivíduo ao longo de sua vida ativa, para formação da aposentadoria, como uma poupança (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A partir dos anos 30, logo após o fortalecimento do sindicalismo e da classe média urbana, o Estado passa a interferir nas questões previdenciárias, criando os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) (BATICH, 2004). A partir de 1960 houve a uniformização das contribuições dos diversos institutos, através da promulgação da lei orgânica da previdência social (LOPS), efetivando-se, em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

De acordo com Batich (2004) em 1977, com o intuito de reduzir gastos e obter racionalização administrativa, foi constituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência (SINPAS). Posteriormente, após 1988, houve a transformação do INPS para o INSS.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) fez nascer, conforme Giambiagi e Além (2001), um novo regime previdenciário, o chamado regime de repartição simples, agrupando características do regime de repartição profissional e do regime de repartição social, com a equivalência de benefícios urbanos e rurais, a diversificação na base de financiamento, a universalização, entre outras. Neste caso há pagamento tanto da sociedade, mediante os tributos universais, quanto dos segurados, através de contribuição específica. Fruto do princípio da solidariedade, embasado no esforço de uns para o proveito de outros. Hoje, o trabalhador economicamente ativo contribui para custear os benefícios daqueles que já não o são, mas que também já foram contribuintes, e assim sucessivamente (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A partir de 1990, mudanças por meio de disposições normativas e das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991 (BRASIL, 1991a; BRASIL, 1991b), regulamentaram os seguintes aspectos previdenciários: I. piso de um salário mínimo para todos os beneficiários; II. correção dos salários de contribuição e benefícios; III. ampliação da aposentadoria proporcional para as mulheres; IV. redução em cinco anos para aposentadoria por idade para trabalhador rural; V. fixação dos planos de benefícios; VI. instituição do Plano de Custeio; VII. disposição sobre a organização da Seguridade Social.

Segundo Giambiagi e Além (2001), independente do mérito da ampliação de diretos, não foi associado um esforço simultâneo de aumento de receita, visando o equilíbrio financeiro, considerando fatores que ameaçassem o sistema, como a evolução da estrutura demográfica, a crise do emprego e a concorrência dos fundos de pensão. Por sua vez, de acordo com Gentil (2006; 2007), o desmembramento das políticas sociais não ocorreu somente no plano administrativo. Na ótica do financiamento foi perdida a essência formal da seguridade social, pois parte das receitas que deveriam ser destinadas à seguridade social,

converteram-se progressivamente em recursos para utilização em outras áreas inerentes ao orçamento fiscal, utilizando-se, para isso, das Desvinculações de Receitas da União (DRU).

Dessa forma, de acordo com Marques, Batich e Mendes (2003), tem-se que, a partir da crise fiscal-financeira do Governo, a queda do crescimento da economia, o aumento do desemprego e do trabalho informal e a preocupação propiciada pelas mudanças na legislação a partir da Constituição de 1988, estimularam o debate acerca da reforma previdenciária.

### **4.3. As reformas previdenciárias no Brasil**

Diante desse potencial cenário de crise de financiamento, o sistema previdenciário brasileiro tem passado por algumas reformas nos últimos anos, mais especificamente a partir dos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), perpassando também pelos dois governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), chegando até os últimos seis anos do governo Dilma Rousseff (2011-2016) (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017). Não obstante, o debate da necessidade de uma nova reforma previdenciária voltou à tona com grande intensidade no governo de Michel Temer (2016-2018), que assumiu o poder após o processo de impeachment presidencial de Dilma Rousseff (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017) e também no atual governo de Jair Bolsonaro (2019).

No que tange às reformas previdenciárias ocorridas no governo FHC, de acordo com Giambiagi e Além (2011), é possível efetuar uma separação nas reformas realizadas entre os dois governos do mandatário. Neste sentido, por um lado, no primeiro governo FHC (1995-1998) a reforma previdenciária se deu exclusivamente no Regime Próprio de Previdência Social, isto é, no sistema de aposentadoria e pensões do funcionalismo público, o qual passou a exigir para os novos entrantes no regime uma idade mínima para a aposentadoria, 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, bem como um pedágio extra, 20 por cento a mais de tempo de contribuição para a aposentação.

Por outro lado, verificou-se no segundo governo FHC (1999-2002) um câmbio no Regime Geral de Previdência Social, qual seja, no sistema de aposentadoria e pensões dos trabalhadores da iniciativa privada, os quais passaram a conviver com o fator previdenciário no cálculo de seus benefícios de aposentadoria por idade e de tempo de contribuição (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017). O fator previdenciário pode ser compreendido como uma fórmula matemática que leva em conta a idade e o número de contribuições do segurado no momento de seu pedido de aposentadoria, sendo que, quanto menor a idade e o número de contribuições, menor o fator previdenciário, e conseqüentemente, menor o valor do benefício da aposentadoria (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Por sua vez, nos dois governos Lula (2003-2010), Giambiagi e Além (2011) identificaram cinco pontos básicos da reforma ocorrida no sistema previdenciário, quatro deles referentes ao Regime Próprio da Previdência Social e um relacionado ao Regime Geral da Previdência Social. No que tange o regime geral, isto é, os trabalhadores da iniciativa privada, verificou-se o aumento de 30 por cento do teto contributivo para o Instituto Nacional do Seguro Social.

Já com relação ao Regime Próprio, qual seja, o sistema do funcionalismo público, constatou-se a exigência do aumento da idade mínima para o pedido de aposentadoria de todos os servidores vinculados ao regime, 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, a taxação dos inativos em 11 por cento sobre os proventos excedentes do teto contributivo do Regime Geral, a redução dos valores das pensões de montante superior ao teto contributivo do Regime Geral, acrescido de setenta por cento da parcela excedente, e a necessidade de um maior número de anos no cargo para a aquisição da aposentadoria integral (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Com relação aos seis anos de governo Dilma (2011-2016), verificou-se uma reforma previdenciária no Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo dois fatores para os novos entrantes do funcionalismo público, a saber (PINTO; SANTOS, 2017): I. limitação da aposentadoria ao teto contributivo do Regime Geral de Previdência Social; II. constituição de fundos de previdência complementar para os três poderes da União.

No presente momento, no bojo do insucesso da tentativa de reforma ocorrida no governo Temer e do novo esforço de reforma presente no atual governo Bolsonaro, observa-se que está sendo colocada em pauta a proposta de uma nova reforma previdenciária, mais abrangente e profunda, que engloba os Regimes Geral e Próprio de Previdência Social, isto é, tanto os funcionários da iniciativa privada quanto o funcionalismo público, tendo como argumentos para sua realização o enfrentamento do envelhecimento populacional e a

transformação demográfica da população brasileira, bem como a situação fiscal deficitária das contas públicas nacionais (BRASIL, 2019).

## 5. CONCLUSÕES

Diante do cenário atual apresentado no Brasil, qual seja, envelhecimento populacional e transformação demográfica da população, e tendo em vista o presente momento de grave situação fiscal das contas públicas nacionais, a temática da reforma previdenciária volta a ser discutida pela sociedade, e também no meio acadêmico, em especial com os autores Giambiagi e Além (2011) e Mesquita e Neto (2013), com a justificativa da necessidade de enfrentamento da crise de financiamento do atual sistema de previdência social brasileiro.

Segundo os primeiros autores, a reforma previdenciária a ser realizada deve ser norteadada em cinco aspectos que possam corrigir as atuais distorções do sistema, a saber: I. eliminação das aposentadorias com idades precoces, através da exigência de idade mínima para a aposentação, extinguindo-se o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição; II. retirada de benefícios de grupos sociais específicos, tais como a redução na idade para a aposentadoria de mulheres e trabalhadores rurais; III. estabelecimento de regras mais rigorosas para a pensão ao cônjuge, que levem em conta o tempo de recebimento e o valor do benefício; IV. acréscimo das contribuições para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, passando dos atuais 15 para 25 anos; V. exclusão da indexação dos benefícios de valores de piso previdenciário ao aumento do salário mínimo (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Em sentido similar, Mesquita e Neto (2013) apresentam algumas possibilidades de alterações na previdência, almejando a sustentabilidade do sistema, quais sejam: I. idade mínima para elegibilidade dos benefícios; II. vinculação dos pisos assistenciais e previdenciários ao salário mínimo; III. diferença de tratamento entre homem e mulher; IV. diferença de tratamento entre usuário urbano e rural; V. tempo mínimo de contribuição; VI. possibilidade de conservar aposentadoria e pensão; VII. possibilidade de um sistema compulsório de capitalização suplementar; VIII. unificação progressiva entre o RGPS e RPPS.

Contudo, é possível também encontrar no meio acadêmico, concepções opostas ao argumento da reforma previdenciária, em especial com Gentil (2006, 2007) na área econômica, e com Souza (2011) na área jurídica, as quais rebatem a constatação de déficit de financiamento do sistema previdenciário. Segundo as autoras não há crise nas contas previdenciárias, pois as mesmas não estão sendo oficialmente contabilizadas da maneira correta, como previsto na Constituição Federal (1988), gerando uma metodologia inadequada para a avaliação do desempenho financeiro da previdência social no Brasil.

Desta forma, de acordo com Gentil (2006, 2007) e Souza (2011), os recursos provenientes da arrecadação das contribuições previstas no artigo 195 da Constituição Federal (1988) não estão sendo devidamente empregados no custeio da previdência social, como prevê a referida legislação. Ao contrário, segundo as autoras, o que se observa na prática são as Desvinculações de Receitas da União (DRU) superiores ao limite legalmente permitido de trinta por cento, sendo realocadas do orçamento da seguridade social para o orçamento fiscal, isto é, destinadas para o pagamento de juros da dívida pública brasileira, com objetivo do cumprimento das metas de superávit primário.

Neste sentido, se os recursos provenientes da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) fossem alocados em sua integridade para o custeio da seguridade social, como prevê a Constituição Federal (1988) em seu artigo 195, o resultado oficial das contas previdenciárias públicas passaria de déficit para superávit, o que tornaria o sistema de previdência social brasileiro autofinanciável (GENTIL, 2006, 2007; SOUZA, 2011).

Outro ponto a ser destacado que contribui para a concepção de que não existe crise nas contas previdenciárias é a política de desonerações de contribuições sociais proposta pelo governo federal a partir de 2009, com objetivo de estimular o investimento privado e aumentar a competitividade da indústria nacional. Essa política, além de não entregar os resultados esperados, já que a taxa média anual de crescimento real do investimento entre 2011 e 2014 foi de apenas 1,8% enquanto no período de 2007 a 2010 foi de 9,9%, ainda levou a uma queda acentuada das receitas da previdência social (GENTIL, 2017).

De qualquer modo, independentemente da corrente acadêmica a ser adotada, é possível constatar a extrema necessidade atual de correções no percurso do sistema previdenciário brasileiro, com o intuito de manutenção e preservação do presente modelo misto de repartição, solidário e universal.

Seja através de uma reforma previdenciária, seja por uma correção no financiamento legal da previdência social, o que se observa é um consenso no que tange a necessidade de mudança. Porém, para ter eficácia, esta transformação previdenciária requer legitimidade, isto é, um profundo e amplo debate a ser realizado entre o Estado e a sociedade civil brasileira, através da participação ativa de todos os segmentos políticos e sociais, conforme demanda a complexidade e o impacto socioeconômico desta temática.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, D. B. (2016). **A Previdência Social como instrumento de intervenção do Estado brasileiro na economia.** (Tese de Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo.
- AFONSO, L. E. (2003). **Um estudo dos aspectos distributivos da Previdência Social no Brasil.** (Tese de Doutorado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo.
- BARBARÁN, G. M. C. (1999). **Indicadores de desempenho para avaliação do desenvolvimento de projetos nas indústrias de software.** (Dissertação de Mestrado). Escola Politécnica. Universidade de São Paulo.
- BATICH, M. (2004). Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 3, 33-40.
- BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília.
- \_\_\_\_\_. (1991a). Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul.
- \_\_\_\_\_. (1991b). Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul.
- \_\_\_\_\_. (2016). Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). **Informes de Previdência Social.** Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2019). Proposta de Emenda à Constituição PEC 6/2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. **Mensagem n. 55/2019 do Poder Executivo**, Brasília, DF, 20 fev.
- CEPELLOS, V. M. (2013). **O envelhecimento nas organizações: das percepções de gestores de Recursos Humanos às práticas de gestão da idade.** (Dissertação de Mestrado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. (2007). **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- GENTIL, D. L. (fevereiro, 2007). A falsa crise do sistema de seguridade social no Brasil: uma análise financeira do período 1990 -2005. **Congresso Trabalhista Brasileiro**, Brasília, p. 01-30.
- \_\_\_\_\_. (2006). **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira: análise financeira do período 1990–2005.** (Tese de Doutorado). Instituto de Economia. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_. (janeiro/junho, 2017). A previdência social “paga o preço” do ajuste fiscal e da expansão do poder financeiro. **Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET)**, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 89-105.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. (2011). **A crise da Previdência Social** In: GIAMBIAGI, F. Finanças públicas: teoria e prática no Brasil. 4º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 279-311.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- LOURENÇO, E. A. S.; LACAZ, F. A. C.; GOULART, P. M. (setembro/dezembro, 2017). Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 467-486.
- MARQUES, R. M.; BATICH, M.; MENDES, A. (2003). Previdência Social Brasileira: um balanço da reforma. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 111-121.
- MESQUITA, R. A.; NETO, G. B. (maio/agosto, 2013). Produtividade, demografia e sustentabilidade da Previdência Social. **Economia**, Brasília, v. 14, n. 1B, p. 389-427.
- NUNES, F. F. (2010). **Como funciona a previdência pública ao redor do mundo?** Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/infomoney/2010/10/18/como-funciona-a-previdencia-publica-ao-redor-do-mundo.jhtm>>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- PINTO, J. F.; SANTOS, L. T. (julho/setembro, 2017). Administração pública brasileira no século XXI: caminhamos para alguma reforma? **Administração Pública e Gestão Social**, v. 9, n. 3, p. 205-215.
- SOUZA, M. E. A. (dezembro, 2011). Déficit previdenciário: fato ou mito?. **Cognitio Juris**, João Pessoa, v. 1, n. 3, p. 77-86.